

## ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I CCONT 003/2023

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I CCONT 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS.**

### **1º PARCEIRO**

#### **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: Autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação  
CNPJ: 17.220.203/0001-96  
Endereço: Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-169  
Representante legal: Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Cargo: Diretor-Geral  
Ato de nomeação: Portaria 1735, de 11/10/2019, publicada no DOU em 15/10/2019

Doravante denominado **CEFET-MG**

### **2º PARCEIRO**

#### **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**

Natureza jurídica: Sociedade anônima aberta  
CNPJ: 60.444.437.0001-46  
Endereço: Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 20.080-002  
Representante legal: Thiago Freire Guth  
Cargo: Diretor-Presidente

Doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**

### **3º PARCEIRO**

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**

Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos  
CNPJ: 00.278.912/0001-20  
Endereço: Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.421-145  
Representante legal: Profa. Ângela de Mello Ferreira  
Cargo: Diretora-Presidente

Doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**

Em conjunto denominados simplesmente **PARCEIROS.**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, vinculado ao Programa Pesquisa e Desenvolvimento do Setor Elétrico, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Lei 13.709/2018 e Lei 8.666/93) e em conformidade com o Manual de Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D homologado pela Resolução Normativa ANEEL nº 754/2016, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver a atividade intitulada **"Deflector Shield: Desenvolvimento de escudo anti-chama e reforço para caixas blindadas"**, a ser executada nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando a transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho anexo define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **CEFET-MG**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo **CEFET-MG**, Profa. Dra. Patterson Patrício de Souza, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.



de todas as penalidades que venha a sofrer por sua culpa;

**r)** Responder a todos os questionamentos e solicitações do **PARCEIRO PRIVADO** que estiverem dentro do escopo da proposta;

**s)** Realizar análises de conformidade de projetos, de acordo com as normas indicadas nas Referências;

**t)** Submeter em revista indexada o produto do estudo realizado contribuindo assim com a política institucional de extensão do **CEFET-MG** e assim, demonstrando a relevância acadêmica e social da ação;

**u)** Apresentar relatório ou documento, após a assinatura do Acordo, que evidencie a busca de anterioridade de modo a garantir a originalidade do Projeto;

**v)** Treinar equipes designadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** especificamente no que se refere ao manuseio seguro e a aplicação da solução desenvolvida, conforme descrito nesse plano de trabalho;

**x)** Não executar das ações de pesquisa e desenvolvimento complementares ao escopo do presente Acordo ou contratar a terceiros, para fazê-lo, sem prévia e expressa autorização por escrito pelo **PARCEIRO PRIVADO**;

**z)** Atuar durante o período de vigência do Acordo em conformidade ao estabelecido e assegurar que os resultados finais serão aderentes aos requisitos no Manual de Procedimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D da ANEEL;

**aa)** Mencionar o “Programa de P&D regulado pela ANEEL” em toda publicação relacionada à capacitação profissional e tecnológica obtida como resultado deste Projeto de P&D;

**bb)** Garantir que o ineditismo o objeto deste Acordo, seja mantido mesmo após a sua celebração, não podendo ser oferecido projeto similar a outra concessionária do setor elétrico;

**cc)** Garantir que quaisquer de seus servidores e pesquisadores não ultrapassem sua quantidade individual em 176h/mês nos projetos de P&D da ANEEL, que porventura tenha com outras concessionárias;

**dd)** Dar o suporte necessário ao **PARCEIRO PRIVADO** caso na avaliação final do Projeto o **PARCEIRO PRIVADO** tenha qualquer valor preliminarmente glosado pela ANEEL, sendo certo que esta obrigação subsistirá até a avaliação final do Projeto mesmo após o cumprimento das obrigações ora estipuladas, ou em caso de rescisão do Acordo, não podendo a **CEFET-MG** se eximir dessa obrigação;

**ee)** Enviar ao **PARCEIRO PRIVADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término das ações de pesquisa e desenvolvimento, relatório final acompanhado de toda a documentação relativa ao Projeto em originais em papel, com cópia em meio digital, contendo todas as informações necessárias para a utilização dos produtos resultantes. Na hipótese de o produto resultante das ações de pesquisa e desenvolvimento ser um software, a CONTRATADA se obriga a enviar o respectivo código fonte;

**ff)** Fornecer ao **PARCEIRO PRIVADO** todas as informações necessárias acerca do Projeto, obrigando-se a comparecer às reuniões sempre que solicitado, desde que previamente agendado e acordado pelas partes;

**gg)** Analisar o relatório descritivo, os desenhos, resumo e quaisquer documentos relativos ao pedido de depósito da patente, quando o **PARCEIRO PRIVADO**, a seu exclusivo critério, manifestar o interesse em proceder ao registro;

- hh)** Cadastrar, prévia e regularmente na Plataforma Lattes do CNPq, o currículo atualizado de todos os integrantes das equipes da **CEFET-MG**;
- ii)** Assumir integralmente a responsabilidade por danos que os respectivos empregados ou prepostos causem, voluntária ou involuntariamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda, ao seu imóvel, instalações ou dependências, respectivos acessórios e utensílios;
- jj)** Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais, inclusive ISS, ou encargos autárquicos, já previstos em norma como de responsabilidade exclusiva da **CEFET-MG**, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Instrumento ou seu objeto, sem qualquer ônus para o **PARCEIRO PRIVADO**, obrigando-se a pô-la a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe qualquer prejuízo ou custo das obrigações previstas neste item;
- ll)** Entregar, nas dependências do **PARCEIRO PRIVADO** ou em outro destino a ser indicado pela mesma, os produtos e/ou protótipos resultados do Projeto, caso haja;
- mm)** Garantir ao final do Projeto de P&D a entrega de todos os documentos exigidos pela ANEEL para o seu devido encerramento, tais como arquivo \*xml, relatório final, artigo, dentre outros;
- nn)** Apresentar ao final de cada etapa, evidências materiais que comprovem o cumprimento das mesmas;
- oo)** Colocar o **PARCEIRO PRIVADO** a salvo de qualquer reclamação, processo judicial ou administrativo, multa ou autuação, decorrente de descumprimento de qualquer obrigação imputada exclusivamente à **CEFET-MG** prevista neste Instrumento, ou da alegação de que os serviços ou a patente deles resultante infringem as leis brasileiras ou estrangeiras, patente brasileira ou estrangeira, marca, segredo de negócio, direitos autorais ou outro direito de propriedade;

### 3.1.2. Do PARCEIRO PRIVADO:

- a)** Transferir os recursos financeiros acordados à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, segundo o Cronograma de Desembolso constante na Planilha Financeira anexa, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b)** Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c)** Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d)** Atuar na validação da solução em campo (metodologia de aplicação, produto aplicador);
- e)** Atuar na troca de conhecimento técnico entre as equipes da Empresa e do **CEFET-MG**;
- f)** Participar das reuniões e Workshop coordenados pelo **CEFET-MG**.

### 3.1.3. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a)** Aplicar os recursos repassados pelo **PARCEIRO PRIVADO** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;



pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

### 3.1.4. São obrigações comuns aos **PARCEIROS**:

**a)** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

**b)** Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

**c)** As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

**d)** As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nas ações de pesquisa e desenvolvimento objeto deste Acordo respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

**e)** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo competindo a cada Parceiro comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O **PARCEIRO PRIVADO** transferirá os recursos financeiros diretamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO** no valor total de **R\$ 2.954.249,65** (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme cronograma de desembolso constante na Planilha Financeira, anexa a este Acordo, incluídos nesse valor o ressarcimento institucional e o custo operacional pela gestão administrativa do projeto.

**4.1.1.** O **CEFET-MG** cobrará a título de ressarcimento institucional referente ao Projeto o valor de **134.284,08** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), que serão repassados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** através de Guias de Recolhimento da União - GRU.

**4.1.2.** O custo operacional pela gestão administrativa realizada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** do presente Acordo é de **134.284,08** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) conforme descrito na Planilha Financeira anexa, que serão descontados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** dos valores repassados pelo **PARCEIRO PRIVADO**.





de pesquisa e desenvolvimento executados e medidos/conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos documentos de cobrança, o **PARCEIRO PRIVADO** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**4.3.11.** No valor descrito no item 4.1 estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, remuneração, tributos, ônus trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral das ações de pesquisa e desenvolvimento.

**4.3.12.** Os pagamentos das demais parcelas somente serão liberados pelo **PARCEIRO PRIVADO** mediante prévia apresentação de evidências quanto ao seu início;

**4.3.13.** O custo operacional pela gestão, nos termos do item 2.1.7.6 do Manual de Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento-PROP&D, homologado pela Resolução Normativa ANEEL nº 754/2016, é de R\$ R\$ 134.284,08 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) conforme descrito na Planilha Financeira anexa, que serão descontados pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** dos valores transferidos pela **PARCEIRO PRIVADO**.

**4.3.14.** No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.15.** Eventuais saldos remanescentes serão devolvidos ao **PARCEIRO PRIVADO**, através de depósito em conta bancária por ela indicada.

**4.3.16.** Em razão da natureza dos projetos de P&D, as liberações referentes aos pagamentos das parcelas não são passíveis de Seguro de Garantia Financeira.

**4.3.17.** Nos pagamentos efetuados pelo **PARCEIRO PRIVADO** será efetuada a retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Programa da Integração Social - PIS do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, bem como de outros tributos que venham a ser criados, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente à época de ocorrência do respectivo fato gerador.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

**4.5.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o **Parceiro Privado** ou destinados para ação congênera, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

**4.6.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados na Planilha Financeira são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.7.** Qualquer aumento ao orçamento previsto na Planilha Financeira executada por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelo **PARCEIRO PRIVADO**, devendo ser implementado tão somente após celebração do termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.8.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano

de Trabalho.

**4.9.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.10.** No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.11.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.12.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.13.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao **CEFET-MG**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.14.** O **CEFET-MG** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARCEIRO PRIVADO** e o pessoal do **CEFET-MG** e vice-versa, cabendo a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

**6.3.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de **50%** (cinquenta por cento) para o **CEFET-MG**.

**6.4.** O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**6.6.** Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do **CEFET-MG**.

**6.9.** Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**6.10.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

**6.11.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

**6.12.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**6.13.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**6.14.** O **CEFET-MG** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

**7.1.** Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro Parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa

ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do Parceiro referido.

**7.2.** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**8.1.** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro Parceiro.

**8.2.** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo Parceiro que a revele;

**8.4.2.** Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**;

**8.4.3.** Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

**8.4.4.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**8.4.5.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**;

**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou Acordo relacionados com

informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao Projeto serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

**8.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

**8.9.** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito deste Acordo de Parceria, cada Parceiro será o exclusivo responsável junto aos seus titulares, pela legitimação do tratamento que sejam realizados.

**8.10.** Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.

**8.11.** Os **PARCEIROS** informarão aos seus servidores, funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.12.** Cada Parceiro tratará os dados pessoais do outro com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**8.13.** Um Parceiro não se obrigará a tratar quaisquer dados do outro se houver razão para crer que tal tratamento possa imputar-lhe infração de qualquer lei aplicável.

**8.14.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito deste Acordo de Parceria vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os **PARCEIROS** desde já acordam em celebrar termo aditivo neste sentido.

## 9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus servidores, conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Parceiros Relacionados" e, cada uma delas, como "um Parceiro Relacionado") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por um Parceiro Relacionado com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**9.2.** Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS**, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O coordenador do projeto indicado pelo **CEFET-MG** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**10.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará, a partir da data de sua assinatura até o dia 31/07/2024, podendo ser prorrogado.

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**12.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**12.4.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**13.2.** O Coordenador da Atividade deverá encaminhar à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do **CEFET-MG**:

**a)** Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

**b)** Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**13.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4.** Caberá a cada Parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**13.5.** O Coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

**13.6.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras do **CEFET-MG**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**14.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o Parceiro que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**14.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consentimento, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**14.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**14.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**15.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo **CEFET-MG** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS**

**16.1.** Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** serão revertidos ao **CEFET-MG**, por meio de Termo de Doação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NOTIFICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS** por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do Parceiro notificado, conforme as seguintes informações:

**CEFET-MG:** Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.421-169, [REDACTED]

**PARCEIRO PRIVADO:** Av. Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.080-002, [REDACTED]

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.421-145, e-mail: [REDACTED]

**17.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**17.2.1.** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**17.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**17.2.3.** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**17.2.4.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**17.3.** Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANEXOS**

**19.1.** Integram o presente Instrumento, os seguintes documentos assinados pelo **PARCEIROS**:

**a)** Plano de Trabalho;

**b)** Planilha Financeira;



- c) Código de Ética e Conduta Empresarial da LIGHT;
- d) Acordo de Responsabilidade Social;
- e) Manual de Procedimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D;
- f) Formulário de Projeto Padrão ANEEL, que passa a fazer parte deste Instrumento como orientação das ações de pesquisa e desenvolvimento a serem prestados;
- g) Marcos Contratuais de Pagamento vinculados à finalização de cada etapa das ações de pesquisa e desenvolvimento.

**19.1.1.** O disposto neste Acordo e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados no item 19.1 acima.

**19.2.** Neste ato os **PARCEIROS** declaram ter lido e recebido cópia de todos os Anexos mencionados no item 19.1 supra e com eles concordar, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir todas as suas disposições.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediado na cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento, para que produza entre si os efeitos legais.